

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

Pelo presente instrumento particular,

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Seimu Oguido, nº 242, Parque ABC II, CEP 86075-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.222.736/0001-30, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Agente Fiduciário” ou “Planner”); e ainda, na qualidade de intervenientes garantidores,

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, Condomínio *Continental Square* Faria Lima – Torre Comercial, conjuntos 142/143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.014.553/0001-91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“TPI”); e

RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, na Rua Monteiro Lobato, nº 288, Centro, CEP 86210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.395.499/0001-34, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Rio Tibagi” e, em conjunto com TPI, “Garantidores”);

vêm, por esta e na correta forma de direito, celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte” (“Debêntures”, “Emissão” e “Escritura”, respectivamente), nos termos e condições abaixo.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp with the text "DIRETORIA TRIUNFO JURIDICO" around the perimeter. A handwritten number "2" is located just above the stamp. There are also some other handwritten marks and initials scattered around the signatures.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações Societárias da Emissora. Esta Escritura, o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido abaixo) são celebrados de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 25 de março de 2015 (“RCA da Companhia”), na qual foram deliberadas e aprovadas: (a) a realização da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo) e a assinatura desta Escritura, bem como dos demais documentos da Oferta Restrita; (b) a outorga, pela Emissora, das Garantias listadas nas alíneas (A) e (B) da Cláusula 5.8 abaixo; (c) a autorização para a celebração de todos os documentos necessários para realização da Emissão, inclusive eventuais aditamentos a esta Escritura e demais documentos da Oferta Restrita, bem como todos os documentos necessários para registro das Debêntures e da Emissora na CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”) e/ou na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”); (d) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Companhia, inclusive negociar os termos e condições de todos os documentos necessários à realização da Oferta Restrita, conforme aplicável; e (e) a ratificação dos atos anteriores à RCA da Companhia praticados pela Diretoria da Emissora em consonância com as deliberações presentes na RCA da Companhia; em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. Outras Autorizações.

1.2.1. Autorizações da TPI. A realização da Emissão pela Emissora, a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), a outorga das Garantias, a assinatura desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo), do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Rio Tibagi (conforme definido abaixo), do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi (conforme definido abaixo) e demais documentos da Oferta Restrita foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da TPI realizada em 25 de março de 2015 (“RCA da TPI”), na qual foram deliberadas e aprovadas: (a) a realização da Emissão pela Emissora e a assinatura desta Escritura e demais documentos da Oferta Restrita, (b) a outorga pela TPI e pela Rio Tibagi, de Fiança nos termos da Cláusula 5.7; (c) a alienação fiduciária em garantia das ações emitidas pela Emissora e detidas pela TPI, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; (d) a alienação fiduciária em garantia das quotas de emissão da Rio Tibagi e detidas pela TPI, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Rio Tibagi; (e) a outorga, pela Rio Tibagi, da cessão fiduciária em garantia dos direitos creditórios decorrentes de todos e quaisquer contratos de prestação de serviços titulados pela Rio Tibagi em relação à Concessão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi; (f) a autorização à Diretoria da

TPI para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da TPI, inclusive negociar os termos e condições de todos os documentos necessários à realização da Oferta Restrita, conforme aplicável; e (g) a ratificação dos atos anteriores à RCA da TPI praticados pela Diretoria da TPI em consonância com as deliberações presentes na RCA da TPI.

1.2.2. Autorizações da Rio Tibagi. A outorga da Fiança e a outorga da Garantia listada na alínea (E) da Cláusula 5.8 abaixo, a assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi e demais documentos da Oferta Restrita, foram aprovadas em Reunião de Sócios da Rio Tibagi realizada em 25 de março de 2015 ("RS da Rio Tibagi"), na qual foram deliberadas e aprovadas (a) a outorga pela Rio Tibagi, de Fiança; (b) a outorga pela Rio Tibagi da Garantia listada na alínea (E) da Cláusula 5.8 abaixo, e a assinatura desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi e dos demais documentos da Oferta Restrita; (c) autorização para a celebração de todos os documentos necessários à realização da Oferta Restrita, inclusive eventuais aditamentos a esta Escritura e demais documentos da Oferta Restrita; (d) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RS da Rio Tibagi, inclusive negociar os termos e condições de todos os documentos necessários à realização da Oferta Restrita, conforme aplicável; e (e) a ratificação dos atos anteriores à RS da Rio Tibagi praticados pela Diretoria da Rio Tibagi em consonância com as deliberações presentes na RS da Rio Tibagi.

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A Emissão é feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias. A ata da RCA da Companhia será arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") e publicada no "Diário Oficial do Estado do Paraná" e no jornal "Folha de Londrina", nos termos do artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações ("Jornais da Companhia").

2.1.1.1. A ata da RCA da TPI será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2. A ata de RS da Rio Tibagi será arquivada na JUCEPAR.

2.1.2. Inscrição da Escritura e de seus Aditivos. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, II, e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a Emissora entregará 1 (uma) via original registrada da presente Escritura e seus eventuais aditamentos ao Agente Fiduciário tempestivamente após a data da efetiva realização do referido registro.

2.1.2.1 Em virtude da Fiança, a presente Escritura será registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) na Cidade de Londrina, Estado do Paraná ("Cartório de"),

Londrina”), (ii) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de São Paulo”), e (iii) na Cidade de Ipirorã, Estado do Paraná (“Cartório de Ipirorã” e, em conjunto com o Cartório de Londrina e o Cartório de São Paulo, “Cartórios”), sendo certo que a Emissora deverá: (a) dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de assinatura desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, entregar ao Agente Fiduciário cópia do comprovante do protocolo de registro desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos Cartórios; e (b) dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de assinatura desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, devidamente registrados nos Cartórios. O registro poderá ser feito em vias distintas desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, desde que a Escritura e seus eventuais aditamentos estejam devidamente registrados em todos os Cartórios.

2.1.3. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão registradas para (i) (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e/ou do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição financeira liquidada por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo Cetip 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. A negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e/ou (ii) do BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA (“BOVESPAFIX”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

2.1.4. Limites à Negociação das Debêntures. Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.3 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados (conforme definidos na Cláusula 4.5 abaixo), e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Qualificado, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), condicionado ainda ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.1.5. Dispensa de registro na CVM. As Debêntures serão distribuídas com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”). Por esse motivo, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

2.1.5.1. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). A Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do §1º, inciso I, e do §2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor, desde que sejam expedidas as

diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para o cumprimento desta obrigação, até o envio, à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.1.6. Registro dos Contratos de Garantia. Os Contratos de Garantia, conforme listados e definidos abaixo, serão registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e averbados no livro de registro de ações nominativas da Emissora (no caso da alienação fiduciária das ações da Emissora) e no contrato social da Rio Tibagi (no caso da alienação fiduciária de quotas da Rio Tibagi), conforme aplicável e de acordo com o disposto em cada um dos Contratos de Garantia.

2.1.7. Contratos de Garantia. Para fins da constituição das Garantias Reais (conforme definido na Cláusula 5.8 abaixo), serão celebrados os seguintes instrumentos:

(a) “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Emergentes em Garantia” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora”);

(b) “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia” a ser celebrado entre a TPI, o Agente Fiduciário e, como interveniente anuente, a Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”);

(c) “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia” a ser celebrado entre a TPI, o Agente Fiduciário e, como interveniente anuente, a Rio Tibagi (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Rio Tibagi”); e

(d) “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia” a ser celebrado entre a Rio Tibagi e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi”).

2.1.7.1. Para fins desta Escritura, são considerados “Contratos de Garantia” os seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora; (ii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Rio Tibagi; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi; e (v) o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário (conforme definido na Cláusula 5.8.1 abaixo); As Garantias Reais, quando em conjunto com a Fiança, serão denominadas “Garantias”.

CLÁUSULA III OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social a realização, com exclusividade, sob o regime legal de concessão, da exploração dos seguintes segmentos rodoviários (a) da Rodovia PR-323, da divisa dos Estados do Paraná e de São Paulo (Porto Charles Nauffal) ao entroncamento da rodovia PR-445 (Warta), numa extensão de 62,00 Km; (b) da Rodovia PR-445, do entroncamento com a rodovia PR-323 (Warta) ao entroncamento com a rodovia BR-369 (em Londrina/PR), numa extensão de 14,00 Km.

Km; (c) da Rodovia BR-369, desde o entroncamento com a rodovia BR-153, na divisa dos Estados do Paraná e São Paulo, ao acesso oeste a Cambé/PR, numa extensão de 169,1 Km; (d) Trecho ofertado representado pela rodovia PR-090, do entroncamento com a rodovia BR-369 ao entroncamento com a rodovia PR-323, numa extensão de 29,77 Km; (e) da Rodovia BR-153, no trecho compreendido entre a ponte sobre o rio Paranapanema ao entroncamento com a rodovia PR-092, numa extensão de 51,6 Km; (f) da Rodovia PR-090, no trecho compreendido entre o entroncamento com a rodovia BR-369 ao trevo de acesso ao município de Assai/PR, numa extensão de 14,3 Km; totalizando, todos os trechos, a extensão de 340,77 km, inclusive realizando a recuperação, manutenção, melhoramento, monitoração, conservação, operação e exploração de rodovias (“Concessão”).

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Destinação dos Recursos. O montante líquido obtido pela Emissora com a integralização das Debêntures será destinado ao alongamento do perfil da estrutura de endividamento da Emissora, pagamento de despesas de capital e investimento em bens de capital – CAPEX, recomposição do caixa para uso geral e a liquidação antecipada (i) das debêntures da segunda emissão da Emissora (“2ª Emissão de Debêntures da Emissora”) e (ii) de empréstimo para capital de giro contraído junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., entre outros credores.

4.2. Número da Emissão. Esta é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

4.3. Número de Séries. As Debêntures serão emitidas em série única.

4.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de até R\$246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido na Cláusula 5.1.3 (“Valor Total da Emissão”).

4.5. Colocação e Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (os “Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Coordenador Líder”), conforme previsto no Contrato de Distribuição), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e/ou por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, e destinadas exclusivamente à subscrição por investidores qualificados (“Investidores Qualificados”), nos termos da definição da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”), observados os artigos 3º e 4º da Instrução CVM 476.

4.5.1. No âmbito da Oferta Restrita: (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados pelos Coordenadores; (ii) as Debêntures somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados; e (iii) os Investidores Qualificados que sejam pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp that reads "DIRETORIA TRUNFO JURIDICO".

Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos dos artigos 3º e 4º da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o §1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

4.5.2. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando a respectiva condição de Investidor Qualificado e estar ciente, especialmente, mas não limitadamente, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base dados e observado o previsto na Cláusula 2.1.5.1 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora, bem como sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias.

4.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário. O banco liquidante será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante") e o escriturador mandatário das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário"), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário.

CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. São características básicas das Debêntures:

5.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário") será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

5.1.2. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas até 24.600 (vinte e quatro mil e seiscentas) Debêntures.

5.1.3. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de abril de 2015 ("Data de Emissão").

5.1.4. Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de abril de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, e Resgate Antecipado Facultativo, previstas nesta Escritura.

5.1.4.1. Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3.

5.1.5. Tipo e Forma. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural e não contarão com a emissão de cautelas ou certificados.

5.1.6. Comprovação da Titularidade. Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, será expedido, por estas, extrato em nome do Debenturista, conforme aplicável, que servirá de comprovante de titularidade de Debêntures.

5.1.7. Conversibilidade em Ações. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária com garantias adicionais real e fidejussória.

5.1.9. Prazo e Formas de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, dentro do prazo de distribuição estabelecido no Contrato de Distribuição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

5.1.10. Liquidação Financeira das Debêntures. Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a liquidação financeira das Debêntures ocorrerá na Data de Integralização, por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Vinculada da Emissora (conforme definido abaixo). Após a liquidação financeira das Debêntures, o Banco Depositário, conforme instruções da Emissora, e observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, utilizará os recursos disponíveis na Conta Vinculada da Emissora na seguinte ordem: (i) pagamento da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora; (ii) pagamento das Despesas (conforme definido no Contrato de Distribuição) relativas à Oferta Restrita; (iii) constituição da Reserva do Serviço da Dívida, nos termos da Cláusula 5.8.2 abaixo; e (iv) transferência para a(s) Conta(s) de Livre Movimento da Emissora.

5.2. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.3. Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas "Taxas DI over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas

diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa a ser definida em procedimento de *Bookbuilding*, mas em todo caso limitada à taxa máxima de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, de acordo com a fórmula indicada na Clausula 5.3.3 abaixo. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, uma vez definida em conformidade com o procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR e nos Cartórios, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pelos Garantidores ou de realização de Assembleia Geral dos Debenturistas.

5.3.1. Farão jus ao recebimento da Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável.

5.3.1.1. Define-se “Período de Capitalização das Debêntures” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da Remuneração das Debêntures correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

5.3.1.2. Define-se “Dia Útil” como sendo qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

5.3.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures será paga em 10 (dez) parcelas semestrais, nos meses de outubro e abril de cada ano, nas datas indicadas abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2015 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, previstas nesta Escritura:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1	15 de outubro de 2015
2	15 de abril de 2016
3	15 de outubro de 2016
4	15 de abril de 2017
5	15 de outubro de 2017
6	15 de abril de 2018
7	15 de outubro de 2018
8	15 de abril de 2019
9	15 de outubro de 2019
10	15 de abril de 2020

5.3.3. Cálculo da Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

- J** valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI** produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até o término do Período de Capitalização das Debêntures, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

- k** número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
- n** número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread a ser definido no procedimento de *Bookbuilding*, mas em todo caso limitada à taxa máxima de 2,2000 (dois inteiros e vinte centésimos);

DP número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se na data de pagamento da Remuneração das Debêntures não houver apuração e/ou divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDik a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

5.3.3.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, conforme o caso, a Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") (no modo e prazos estipulados nesta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures em vigor. Tal AGD será realizada no prazo máximo de 23 (vinte e três) dias contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI, da data da extinção ou da data de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura em relação aos Debenturistas, a última Taxa DI divulgada pela CETIP até a data da deliberação da AGD, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.3.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

5.3.3.3. Caso não haja acordo sobre a taxa substituta entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.4.1 abaixo), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito os Debenturistas e o Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar a partir da data de realização da AGD, qual a alternativa escolhida dentre as abaixo:

- (i) a Emissora resgatará antecipadamente e, consequentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva AGD, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o

caso, além de eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) incidentes nos termos desta Escritura. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a última Taxa DI divulgada pela CETIP até a data da deliberação da AGD; ou

- (ii) a Emissora deverá apresentar um novo cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento. Durante o novo cronograma de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa substituta a ser definida por Debenturistas reunidos em nova AGD, de acordo com o estabelecido na Cláusula X abaixo, sendo que a taxa substituta definida na AGD deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Caso a respectiva taxa substituta seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Na hipótese de não haver consenso entre os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação quanto à taxa substituta durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa (i) acima.

5.4. Amortização do Saldo do Valor Unitário das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 9 (nove) parcelas semestrais, nos percentuais e datas abaixo indicados, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo, previstas nesta Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2016 e o último na Data de Vencimento (cada uma das datas de pagamento da amortização, "Data de Amortização das Debêntures"), nos percentuais e de acordo com o seguinte cronograma de pagamento:

Parcela	Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário	Data de Amortização
1	7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)	15 de abril de 2016
2	7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)	15 de outubro de 2016
3	9,0% (nove por cento)	15 de abril de 2017
4	9,0% (nove por cento)	15 de outubro de 2017
5	9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)	15 de abril de 2018
6	9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)	15 de outubro de 2018
7	15,5% (quinze inteiros e cinco	15 de abril de 2019

	décimos por cento)	
8	15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento)	15 de outubro de 2019
9	Saldo	15 de abril de 2020

5.5. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.6. Condições de Pagamento. São condições de pagamento das Debêntures:

5.6.1. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se as normas e procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou as normas e procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

5.6.2. Imunidade Tributária. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.6.3. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou data que não haja expediente na BM&FBOVESPA.

5.6.4. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória convencional fixa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, ambos calculados pelo Agente Fiduciário, sobre os valores em atraso, encargos moratórios esses calculados desde a data de inadimplemento da obrigação pecuniária até a data do efetivo pagamento, observados os prazos de cura aqui previstos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

5.6.5. Ausência de Direito aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.6.3 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios, se houver, relativos ao período em questão.

5.7. Garantia Fidejussória. Os Garantidores, neste ato, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura, especialmente o pagamento integral e pontual das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração das Debêntures e os Encargos Moratórios, bem como todos os acessórios ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral relacionado à Emissão, necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Fiança", "Obrigações Garantidas", "Valor Garantido" e "Código Civil", respectivamente).

5.7.1. Os Garantidores, obrigam-se a pagar o Valor Garantido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas aos Garantidores, informando o vencimento das Debêntures. Os pagamentos serão realizados pelos Garantidores de acordo com o estabelecido nesta Escritura.

5.7.2. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Garantidores em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

5.7.3. Observado o disposto na Cláusula 5.7 acima, os Garantidores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ("Código de Processo Civil").

5.7.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Garantidores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.7.5. Os Garantidores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 5.7, observado, entretanto, que os Garantidores desde já concordam e obrigam-se a exigir, compensar e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelos Garantidores nos termos da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

5.7.5.1. Os Garantidores concordam e se obrigam a, caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos



termos das Debêntures e/ou desta Escritura, repassar tal valor ao Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, para pagamento aos Debenturistas.

5.7.6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

5.8. Garantias Reais. Em complemento à Fiança, as Debêntures também serão garantidas por ("Garantias Reais"):

(A) (A.1) sob condição suspensiva, cessão fiduciária em garantia de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios titulados pela Emissora, presentes e futuros, decorrentes das receitas de pedágio originadas da exploração das praças de pedágio instaladas e a serem instaladas pela Emissora nas estradas objeto da Concessão ("Recebíveis da Emissora"), nos termos do Contrato de Concessão de Obra Pública assinado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER ("DER" ou "Poder Concedente"), e a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE, em 14 de novembro de 1997, conforme aditado ("Contrato de Concessão"), e (A.2) cessão fiduciária em garantia da totalidade dos direitos creditórios titulados pela Emissora decorrentes da Conta Vinculada da Emissora, da Conta de Reserva do Serviço da Dívida e da Conta de Reserva Especial da Emissora (conforme definido abaixo), incluindo as aplicações financeiras a elas vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora;

(B) sob condição suspensiva, cessão fiduciária em garantia da totalidade dos demais direitos emergentes decorrentes da Concessão titulados pela Emissora, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, observando, inclusive, o artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, compreendendo, mas não se limitando a, (B.1) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de intervenção ou extinção (incluindo, mas não se limitando, por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação ou falência ou extinção da empresa concessionária) da Concessão; e (B.2) o direito de receber os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da Concessão (em conjunto, "Direitos Emergentes"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora;

(C) sob condição suspensiva, alienação fiduciária em garantia de (C.1) 13.599.996 (treze milhões, quinhentas e noventa e mil e novecentas e noventa e seis) ações ordinárias de emissão da Emissora e tituladas pela TPI, representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social total e votante da Emissora, bem como quaisquer ações



presente e futuras de emissão da Emissora detidas pela TPI (“Ações”); e (C.2) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações a serem pagos ou distribuídos pela Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora;

(D) sob condição suspensiva, alienação fiduciária em garantia de (D.1) 999 (novecentas e noventa e nove) quotas de emissão da Rio Tibagi, representativas de 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) do capital social total e votante da Rio Tibagi, bem como quaisquer quotas presente e futuras de emissão da Rio Tibagi detidas pela TPI (“Quotas”); e (D.2) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Quotas a serem pagos ou distribuídos pela Rio Tibagi, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Rio Tibagi; e

(E) (E.1) sob condição suspensiva, cessão fiduciária em garantia de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios titulados pela Rio Tibagi, decorrentes de todos e quaisquer contratos de prestação de serviços celebrados entre a Rio Tibagi e a Emissora que de qualquer forma estejam relacionados à prestação de serviços pela Rio Tibagi em relação à Concessão (“Recebíveis da Rio Tibagi”), e (E.2) cessão fiduciária em garantia da totalidade dos direitos creditórios titulados pela Rio Tibagi decorrentes da Conta Vinculada da Rio Tibagi e da Conta de Reserva Especial da Rio Tibagi (conforme definido abaixo), incluindo as aplicações financeiras a elas vinculadas, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi.

5.8.1. Observado o previsto na Cláusula 5.8 acima e após a implementação da condição suspensiva prevista nos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável, 100% (cem por cento) dos valores decorrentes do pagamento dos direitos creditórios da Emissora objeto das garantias previstas nos itens (A) e (B) acima serão depositados em conta vinculada de titularidade da Emissora (“Conta Vinculada da Emissora”) (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora), cuja movimentação ocorrerá exclusivamente nos termos do “Contrato de Custódia de Recursos Financeiros” a ser celebrado entre a Emissora, a Rio Tibagi, o Banco do Itaú S.A. (“Banco Depositário”) e o Agente Fiduciário, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”).

5.8.2. Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, na Data de Integralização, se a liquidação ocorrer até as 16:00 horas, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização, se a liquidação ocorrer após as 16:00 horas, serão transferidos da Conta Vinculada da Emissora para a conta vinculada de reserva de pagamento do saldo devedor das Debêntures de titularidade da Emissora (“Conta de Reserva do Serviço da Dívida”) recursos em montante equivalente à próxima parcela vincenda das Debêntures, calculada desde a Data de Emissão até a primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures (“Reserva do Serviço da Dívida”). A transferência inicial de recursos para a Conta de Reserva do Serviço da Dívida será realizada pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente Fiduciário, observado o disposto no Contrato de

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora e no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.

5.8.2.1. O valor da Reserva do Serviço da Dívida será ajustado semestralmente, considerando o valor da próxima parcela vincenda, calculada desde a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures correspondente ao período imediatamente posterior, observado que, a partir de 15 de abril de 2019, o valor da Reserva do Serviço da Dívida deverá corresponder às últimas duas parcelas vincendas das Debêntures, ou, alternativamente, corresponder à penúltima parcela vincenda das Debêntures, desde que a Emissora tenha, cumulativamente, contratado fiança bancária junto a qualquer instituição financeira que apresente nota de classificação de risco (*rating*) igual ou superior a AA+, em escala nacional, emitida pela Fitch Group ou equivalente emitida pela Standard & Poor's (S&P) ou Moody's, com data de vencimento não anterior a 15 (quinze) Dias Úteis após a Data de Vencimento ou até a liquidação integral das obrigações das Debêntures, o que ocorrer primeiro, e em montante equivalente ao valor da última parcela das Debêntures a ser paga em 15 de abril de 2020, calculada desde 15 de outubro de 2019 até a Data de Vencimento. As transferências de recursos para a Conta de Reserva do Serviço da Dívida para fins ajuste do montante da Reserva do Serviço da Dívida serão realizadas pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, observado o disposto na Cláusula 8.1, item (x) abaixo.

5.8.2.1. Adicionalmente à Conta de Reserva do Serviço da Dívida, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi, sempre que, durante a vigência das Debêntures, o Índice de Cobertura de Serviços da Dívida, calculado nos termos da Cláusula 7.2, item (g), alínea (1) ou (2), conforme aplicável, for inferior a 1,2x (um inteiro e vinte centésimos), (A) será constituída uma reserva especial da Emissora ("Reserva Especial da Emissora") mediante a transferência de recursos da Conta Vinculada da Emissora e das Contas de Livre Movimento da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora) para a conta vinculada de reserva especial de titularidade da Emissora ("Conta de Reserva Especial da Emissora"), conforme segue: (A.1) o Banco Depositário, segundo instruções do Agente Fiduciário, transferirá diariamente para a Conta de Reserva Especial da Emissora 25% (vinte e cinco por cento) dos Recebíveis da Emissora que transitarem na Conta Vinculada da Emissora; e (A.2) a Emissora, independentemente de qualquer aviso ou notificação, transferirá mensalmente para a Conta de Reserva Especial da Emissora, no último Dia Útil de cada mês, o saldo das Contas de Livre Movimento da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora e observado o disposto na Cláusula 8.1, item (w) abaixo, e (B) será constituída uma reserva especial da Rio Tibagi ("Reserva Especial da Rio Tibagi") mediante a transferência de recursos da Conta Vinculada da Rio Tibagi e das Contas de Livre Movimento da Rio Tibagi (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi) para a conta vinculada de reserva especial de titularidade da Rio Tibagi ("Conta de Reserva Especial da Rio Tibagi"), conforme segue: (B.1) o Banco Depositário, segundo instruções do Agente Fiduciário, transferirá diariamente para a Conta de Reserva Especial da Rio Tibagi 35% (trinta e cinco por cento) dos Recebíveis da Rio Tibagi que transitarem na Conta Vinculada da Rio Tibagi; e (B.2) a Rio Tibagi, independentemente de qualquer aviso ou notificação,

transferirá mensalmente para a Conta de Reserva Especial da Rio Tibagi, no último Dia Útil de cada mês, o saldo da Conta de Livre Movimento da Rio Tibagi, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi, e observado o disposto na Cláusula 8.2, item (s) abaixo.

5.8.2.2. Os recursos depositados nas Contas de Livre Movimento da Emissora e nas Contas de Livre Movimento da Rio Tibagi poderão ser utilizados livremente pela Emissora e pela Rio Tibagi, respectivamente, para quaisquer fins, sem necessidade de qualquer aprovação prévia dos Debenturistas, observado o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi.

5.8.2.3. A movimentação da Conta Vinculada da Emissora, da Conta Vinculada da Rio Tibagi, da Conta de Reserva do Serviço da Dívida, da Conta de Reserva Especial da Emissora e da Conta de Reserva Especial da Rio Tibagi ocorrerá exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente Fiduciário (exceto nos termos previstos na Cláusula 5.8.2.4 abaixo), com cópia para a Emissora e/ou Rio Tibagi, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.

5.8.2.4. Os valores da Reserva Especial da Emissora e da Reserva Especial da Rio Tibagi poderão ser utilizados pela Emissora no pagamento da parcela imediatamente vincenda, incluindo principal e juros, das Debêntures e/ou da Nova Dívida, se houver, sem qualquer necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou anuência do Agente Fiduciário, em cada caso, observada a Proporção das Garantias Compartilhadas estabelecida entre as Debêntures e a Nova Dívida, nos termos da Cláusula 5.9.1 abaixo para Compartilhamento das Garantias, e observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi, bem como no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.

5.8.3. Observado o disposto na Cláusula 5.8 acima e após a implementação da condição suspensiva prevista nos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável, 100% (cem por cento) dos valores decorrentes dos pagamentos dos direitos creditórios da Rio Tibagi objeto da garantia prevista no item (E.1) acima serão depositados em conta vinculada de titularidade da Rio Tibagi (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi) ("Conta Vinculada da Rio Tibagi"), cuja movimentação ocorrerá exclusivamente nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.

5.9 Compartilhamento das Garantias. Com exceção da Conta de Reserva do Serviço da Dívida, a Emissora, a Rio Tibagi e a TPI, conforme aplicável, estão desde já autorizadas a compartilhar as demais Garantias, incluindo, mas não se limitando, a Conta Vinculada da Emissora, a Conta Vinculada da Rio Tibagi, a Conta de Reserva Especial da Emissora e a Conta de Reserva Especial da Rio Tibagi, prestadas no âmbito desta Emissão ("Garantias Compartilháveis") com os credores da Nova Dívida (conforme definido abaixo) ("Compartilhamento das Garantias"), observado o disposto nas Cláusulas 5.9.1 a 5.9.4 abaixo.

5.9.1. O montante das Garantias Compartilháveis que a Emissora poderá compartilhar com os credores

da Nova Dívida corresponderá ao menor entre os seguintes percentuais ("Proporção das Garantias Compartilhadas"): (i) o valor resultante da divisão do (i.1) montante da Nova Dívida pelo (i.2) somatório do montante da Nova Dívida mais o Valor Total da Emissão; ou (ii) o valor correspondente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de cada uma das Garantias Compartilháveis. As Partes acordam que o percentual da Proporção das Garantias Compartilhadas garantirá somente a Nova Dívida.

5.9.2. As Partes acordam que o Compartilhamento das Garantias em favor dos credores da Nova Dívida será limitado à Proporção das Garantias Compartilhadas, que será aplicada a cada uma das Garantias Compartilháveis. As Partes também acordam que, até o pagamento integral das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a participação dos Debenturistas nas Garantias Compartilháveis deverá sempre corresponder a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Garantias Compartilháveis da presente Emissão. Mesmo na hipótese de Compartilhamento das Garantias, 100% (cem por cento) dos Recebíveis da Emissora e 100% (cem por cento) dos Recebíveis da Rio Tibagi deverão continuar transitando pela Conta Vinculada da Emissora e pela Conta Vinculada da Rio Tibagi, respectivamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi, respectivamente.

5.9.3. Na hipótese de haver o Compartilhamento das Garantias, nos termos previstos acima, as Partes deverão em até 10 (dez) Dias Úteis após a solicitação da Emissora, celebrar aditamento aos contratos das Garantias Compartilháveis a fim de formalizar o Compartilhamento das Garantias.

5.9.4. Para fins do previsto na Cláusula 5.9.3 acima, os Debenturistas, ao subscreverem as Debêntures, desde já autorizam o Agente Fiduciário a celebrar os aditamentos aos contratos de Garantia das Compartilháveis e todos os demais documentos necessários, inclusive para eventuais registros, a fim de refletir o Compartilhamento das Garantias, e independentemente de qualquer aprovação prévia em AGD.

5.10. Publicidade. Observados os prazos especificados na presente Escritura, todos os atos e decisões que vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, nos Jornais da Companhia e por meio da página na rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.econorte.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais aplicáveis. A Emissora poderá alterar os jornais de publicação por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, observando sempre os prazos legais aplicáveis. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, da realização de qualquer publicação, ou em prazo específico menor, conforme previsto nesta Escritura. Os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecerão ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, deverão ser de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso aos Debenturistas.

CLÁUSULA VI DA RECOMPRA OU RESGATE DE TÍTULOS PELA EMISSORA

6.1. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação ("Aquisição Facultativa") (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), desde que observadas as regras expedidas pela CVM, observado o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das Debêntures, tal como as Debêntures em Circulação.

6.2. Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, a qualquer tempo, em sua totalidade (mas não parcialmente), em moeda corrente nacional ("Resgate Antecipado Facultativo"), a critério da Emissora, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme aplicável, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento (i) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo, corresponde a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = \text{VNA} + (d/252 * 0,30\% * \text{VNA})$$

Onde:

VNA = saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures.

6.2.1. Fica estabelecido que, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá conforme as normas e procedimentos

adotados pela CETIP e/ou conforme as normas e procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA.

6.2.2. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

6.2.3. Após a comunicação ou a publicação de comunicado aos Debenturistas, conforme o caso, realizada pela Emissora sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 6.2 acima, a Emissora não poderá alterar a data do Resgate Antecipado Facultativo informada na referida comunicação sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático. Observado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo, o Agente Fiduciário, imediatamente após tomar ciência de qualquer uma das hipóteses abaixo, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e exigirá dela e/ou dos Garantidores o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento):

- a. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas da Emissão, prevista nesta Escritura, não sanado em 1 (um) Dia Útil contado do respectivo descumprimento;
- b. (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou da Rio Tibagi; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou da Rio Tibagi; (iii) decretação de falência da Emissora e/ou da Rio Tibagi; ou (iv) se a Emissora e/ou a Rio Tibagi propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores;
- c. pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Rio Tibagi, se não for devidamente elidido no prazo legal;
- d. caso a Emissora dê aos recursos captados por meio da Oferta Restrita destinação distinta daquela prevista na Cláusula 4.1 desta Escritura;
- e. não cumprimento, na data prevista, de qualquer decisão administrativa, arbitral ou judicial contra a Emissora e/ou contra a Rio Tibagi, cujo valor agregado seja igual ou superior a (i) R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) em relação à Emissora e (ii) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) em relação à Rio Tibagi, ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, exceto na

- medida em que tenham sido (i) apresentadas garantias suficientes em juízo, no prazo legal; (ii) constituídas provisões para o seu pagamento; ou (iii) suspensos os efeitos da respectiva decisão, em razão de recurso interposto pela Emissora e/ou pela Rio Tibagi, somente enquanto durar os efeitos da referida decisão;
- f. vencimento antecipado de qualquer financiamento ou empréstimo contratado (i) pela Emissora cujo valor agregado seja igual ou superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) e/ou (ii) pela Rio Tibagi, cujo valor agregado seja igual ou superior R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- g. não cumprimento, na data prevista, de obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Rio Tibagi em valor que exceda, individualmente ou de forma conjunta, (i) R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) em relação à Emissora; e (ii) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) em relação à Rio Tibagi, ou seu equivalente em outras moedas, assumida em qualquer documento ou contrato firmado com terceiros, não sanado (i) dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou (ii), se não houver prazo de cura, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento;
- h. revogação ou rescisão pela Emissora, por qualquer de seus acionistas, dos Contratos de Garantia e/ou desta Escritura, ou caso as Debêntures tornem-se inválidas, ineficazes ou inexequíveis contra a Emissora por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, ou caso a exequibilidade de qualquer desses instrumentos seja contestada pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, ou ainda, caso a Emissora e/ou qualquer dos Garantidores negue ter responsabilidade sobre quaisquer desses instrumentos;
- i. se a presente Escritura, os Contratos de Garantia e/ou a Fiança forem: (i) declarados, total ou parcialmente, em seus aspectos relevantes, nulos, anuláveis, inválidos, ineficazes ou tenham sua eficácia suspensa; (ii) validamente extintos, rescindidos ou resilidos; ou, ainda, (iii) resolvidos; como consequência de decisão judicial, administrativa ou arbitral de aplicabilidade imediata e não revertida no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu proferimento;
- j. alteração do atual controle acionário da Emissora, da TPI e/ou da Rio Tibagi, direto ou indireto, sem aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim, observado o quórum previsto na Cláusula 10.6 abaixo, para aprovação da referida alteração, exceto se, em decorrência da referida alteração de controle direto ou indireto, ao menos um dos atuais acionistas que participem atualmente do bloco de controle da THP - Triunfo Holding Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.411.588/0001-88 ("THP") continuar como controlador direto ou indireto da TPI e a TPI continuar como controladora direta ou indireta da Emissora e da Rio Tibagi;
- k. sem prejuízo do disposto na alínea anterior, qualquer operação de liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, a TPI e/ou a Rio Tibagi, (i) excetuadas as

operações de cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim, observado o quórum previsto na Cláusula 10.6 abaixo; ou (ii) exceto se, em decorrência da referida operação de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou reorganização societária, ao menos um dos atuais acionistas que participem atualmente do bloco de controle da THP continuar como controlador direto ou indireto da TPI e a TPI continuar como controladora direta ou indireta da Emissora e da Rio Tibagi;

- l. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- m. venda, transferência, cessão ou alienação (inclusive cessão ou alienação fiduciária em garantia) de ativos ou participações societárias da Emissora e/ou da Rio Tibagi cujo valor contábil seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Rio Tibagi, respectivamente, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas e/ou revisadas consolidadas da Emissora e nas demonstrações financeiras auditadas (anual) e/ou informações financeiras trimestrais da Rio Tibagi, conforme aplicável, exceto (i) na medida em que todos os recursos obtidos com a venda, transferência, cessão ou alienação de tais ativos sejam utilizados para aquisição de outros ativos de idêntica finalidade; ou (ii) na hipótese de cessão ou alienação fiduciária outorgada no âmbito de financiamento para aquisição do próprio ativo. Após a realização de qualquer dessas operações, a Emissora deverá elaborar relatório contendo a descrição da operação realizada e dos ativos adquiridos, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da sua ocorrência. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, solicitar à Emissora informações adicionais para fins de verificação do cumprimento do disposto nesta alínea;
- n. redução de capital social da Emissora e/ou resgate de ações pela Emissora, sem que haja anuência prévia de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em AGD especialmente convocada para esse fim;
- o. descumprimento das obrigações previstas nos itens (w)(B) e (x) da Cláusula 8.1 e no item (s)(B) da Cláusula 8.2 abaixo; e
- p. não renovação, intervenção pelo Poder Concedente ou extinção da Concessão, nos termos previstos na legislação aplicável e no Contrato de Concessão, e/ou não renovação, cancelamento, revogação, invalidação, suspensão, cassação ou caducidade das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Rio Tibagi, exceto (i) caso a Emissora e/ou a Rio Tibagi, conforme o caso, obtenha decisão que permita a regular continuidade das suas atividades dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados de tal não renovação, cancelamento, revogação, invalidação, suspensão, cassação ou caducidade das autorizações e licenças, somente enquanto durar os efeitos da referida decisão, ou (ii) caso haja previsão legal

ou regulamentar expressa autorizando a Emissora e/ou a Rio Tibagi a prosseguir com suas atividades no caso de não renovação, cancelamento, revogação, invalidação, suspensão, cassação ou caducidade, das autorizações e licenças, somente enquanto durar os efeitos da referida previsão legal ou regulamentar.

7.2. Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático. Observado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, a AGD para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.2.2 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a. descumprimento pela Emissora, pela TPI e/ou pela Rio Tibagi de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto nesta alínea não se aplica a qualquer outra hipótese desta Cláusula 7.2;
- b. alteração ou modificação do objeto social da Emissora, da TPI e/ou da Rio Tibagi, de forma a alterar suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou não estejam relacionadas à execução da Concessão;
- c. provar-se falsa, insuficiente, incorreta ou inconsistente, qualquer declaração feita pela Emissora, pela TPI e/ou pela Rio Tibagi nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia;
- d. protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a Rio Tibagi, cujo valor não pago em valor unitário seja igual ou superior a (i) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em relação à Emissora e (ii) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em relação à Rio Tibagi, ou cujo valor agregado igual ou superior a (i) R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) em relação à Emissora e (ii) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) em relação à Rio Tibagi, ou valor equivalente em outras moedas, salvo se no prazo legal (a) o protesto tenha sido cancelado ou suspenso; (b) tenham sido prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, ou (c) o montante protestado for devidamente quitado;
- e. constituição de qualquer ônus, penhor, direito de garantia, usufruto, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência e restrição à transferência, gravame, ou qualquer outra restrição ou limitação sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures ou que venha a afetar a livre e plena propriedade das ações de emissão da Emissora e/ou das quotas de emissão da Rio Tibagi, observados os termos previstos nos Contratos de Garantia;
- f. alteração nas preferências, vantagens e condições das ações ou quotas de emissão, respectivamente, da Emissora e/ou da Rio Tibagi;



- g. caso a Emissora deixe de manter os seguintes Índices Financeiros, considerados e calculados em conjunto com os Índices Financeiros da Rio Tibagi, os quais serão acompanhados trimestralmente com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas e/ou revisadas da Emissora e nas demonstrações financeiras auditadas (anual) e/ou informações financeiras trimestrais da Rio Tibagi (todos os índices financeiros listados abaixo, doravante referidos como “Índices Financeiros”), sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2015:

1) Durante a vigência das Debêntures, exceto conforme previsto no item 2 abaixo:

- a. Índice de Cobertura de Serviços da Dívida superior ou igual a 1,05x (um inteiro e cinco centésimos), entendido como:

EBITDA – Receita de Construção + Custo de Construção - Impostos +/-
Variação do Capital de Giro (Excluindo o efeito das indenizações a receber)
– CAPEX Não Financiado / (Principal + Juros)

- b. Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,00x (três inteiros).

2) Durante a vigência das Debêntures, desde que a Emissora: (i) tenha se obrigado, por meio da celebração de aditamento ao Contrato de Concessão, a realizar novas despesas de capital e/ou novos investimentos em bens de capital – CAPEX no âmbito da Concessão (“Novos Investimentos”); e (ii) com a finalidade de financiar os Novos Investimentos, tenha contratado uma única Nova Dívida, observado o disposto no item (h) abaixo:

- a. Índice de Cobertura de Serviços da Dívida superior ou igual a 1,05x (um inteiro e cinco centésimos), entendido como:

EBITDA – Receita de Construção + Custo de Construção - Impostos +/-
Variação do Capital de Giro (Excluindo o efeito das indenizações a receber)
– CAPEX Não Financiado / (Principal + Juros)

- b. Dívida Líquida/EBITDA (i) menor ou igual a 3,80x (três inteiros e oitenta centésimos), a qualquer momento até 31 de dezembro de 2016 (inclusive); (ii) menor ou igual a 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos), a qualquer momento entre 01 de janeiro de 2017 (inclusive) e 31 de dezembro de 2017 (inclusive); (iii) menor ou igual a 3,00x (três inteiros), a qualquer momento entre 01 de janeiro de 2018 até o vencimento das Debêntures (inclusive).

Para fins desta Escritura, consideram-se:

Dívida Líquida: o somatório dos saldos das dívidas da Emissora e da Rio Tibagi, incluindo dívidas da Emissora, da Rio Tibagi, e de suas controladas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como mútuo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, operações de derivativos e cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro *performance*; menos as disponibilidade em caixa, bancos e aplicações financeiras, e os montantes depositados nas contas vinculadas e contas reservas da Emissora e da Rio Tibagi (incluindo os rendimentos de tais montantes).

EBITDA: o lucro operacional da Emissora e o lucro operacional da Rio Tibagi, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); (iv) despesas extraordinárias que não tenham efeito caixa; (v) provisão para manutenção de rodovia; e excluindo-se (x) receitas não operacionais; e (y) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice

Principal: principal de dívidas pagos durante o referido período, exceto as dívidas descritas na Cláusula 4.1 acima.

Juros: juros de dívidas pagos durante o referido período.

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, todos os valores serão apurados com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data base de cálculo.

- h. contratação pela Emissora de novos mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros (inclusive com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico ("Partes Relacionadas")) em montante individual ou agregado superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); não obstante, a Emissora poderá contratar novos mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros (inclusive Partes Relacionadas) em montante superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Nova Dívida") desde que atendidas as seguintes condições, a serem verificadas previamente pelo Agente Fiduciário, mediante apresentação prévia da respectiva documentação pela Emissora ao Agente Fiduciário: (i) a Emissora deverá ter assumido a obrigação de realizar Novos Investimentos, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Concessão; (ii) do instrumento de contratação da Nova Dívida deverá constar expressamente que os recursos da Nova Dívida serão destinados única e exclusivamente ao financiamento dos Novos Investimentos; (iii) a presente Emissão, considerando os efeitos da contratação da Nova Dívida pela Emissora, deverá obter nota de classificação de risco de confirmação (*rating confirmation*) igual ou superior a "AA4", em escala nacional, emitida pela Fitch Group ou equivalente emitida pela Standard &

Poor's (S&P) ou Moody's; e (iv) a Nova Dívida deverá ter prazo médio igual ou superior ao prazo médio remanescente desta Emissão. A Emissora poderá contratar uma Nova Dívida uma única vez, nos termos aqui previstos, ocasião em que a Emissora deverá manter, durante o prazo remanescente desta Emissão, os Índices Financeiros previstos no item (g), alínea (2) acima, sendo que, no âmbito da Nova Dívida, a Emissora poderá compartilhar as Garantias Compartilháveis com os credores da Nova Dívida, nos termos previstos na Cláusula 5.9 acima. Não obstante o disposto na alínea (iv) deste item (h), a Emissora poderá, nos termos previstos no instrumento de contratação da Nova Dívida, realizar o resgate obrigatório e/ou pagamento antecipado obrigatório da Nova Dívida, desde que com recursos provenientes da indenização recebida no âmbito da Concessão;

- i. constituição de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, cujos efeitos não sejam revertidos ou suspensos em até 30 (trinta) dias contados da respectiva constituição;
- j. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, das obrigações assumidas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, exceto nos termos previstos nos respectivos Contratos de Garantia, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em AGD;
- k. existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, pela Rio Tibagi ou por seus Representantes (conforme definido abaixo), que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, à Rio Tibagi ou seus Representantes, observado o devido processo legal;
- l. destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, ou ainda sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental de quaisquer ativos relevantes relacionados à Concessão que resultem na impossibilidade de operação da Concessão;
- m. a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- n. celebração de mútuos pela Emissora, na qualidade de devedora, inclusive sob a forma de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs), com Partes Relacionadas; e
- o. caso a Emissão não conte, durante a vigência das Debêntures, com classificação de risco (*rating*) mínima "AA+", em escala nacional, emitida pela Fitch Group ou equivalente emitida pela Standard & Poor's (S&P) ou Moody's.

7.2.1. Na hipótese de não convocação da AGD pelo Agente Fiduciário, os Debenturistas ou a Emissora poderão convocar a AGD para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura e o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.2.2 abaixo.

7.2.2. Após a realização da AGD, nos termos da Cláusula 7.2 e 7.2.1 acima, ou em caso de não realização da AGD por falta de quórum, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, a menos que titulares das Debêntures representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observando-se o previsto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”).

7.2.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, à Emissora, com cópia à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, e ao Banco Liquidante, informando tal evento.

7.2.4. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu resgate deverá ser efetuado em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar do protocolo na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA da carta mencionada no item acima.

7.3. Vencimento Antecipado. Observados os prazos, as formas e as condições aqui previstos, e verificada qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.1 ou, após a decisão dos Debenturistas, reunidos em AGD, nos termos da Cláusula 7.2, o Agente Fiduciário deverá, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, declarar vencidas antecipadamente as Debêntures, esta Escritura, os Contratos de Garantia e qualquer outro instrumento relacionado a presente Emissão.

7.4. Pagamento. Ocorrendo o vencimento antecipado das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1 ou 7.2 acima, a Emissora pagará, conforme aqui previsto, (i) o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento das Debêntures; (ii) os Encargos Moratórios na hipótese do pagamento ser realizado após o prazo previsto na Cláusula 7.2.4 acima; e (iii) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

CLÁUSULA VIII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA RIO TIBAGI

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a.1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer da empresa de auditoria independente registrada na CVM, a qual deverá ser uma das seguintes opções: Grant Thornton, Ernst & Young, PwC, Deloitte ou KPMG; (ii) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, a ser verificado pelo Agente Fiduciário, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura, (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

(a.2) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre de seu exercício social, (i) cópia das demonstrações financeiras da Emissora, com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (ii) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, a ser verificado pelo Agente Fiduciário, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura, (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

- (a.3) em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da notificação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário;
- (a.4) dentro de 03 (três) Dias Úteis após o efetivo registro na junta comercial, prontamente fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, alterações de estatuto social e reuniões do conselho de administração que contenham deliberações que afetem ou possam afetar os direitos e/ou interesses dos Debenturistas;
- (a.5) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado imediatamente após a verificação da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado; e
- (a.6) dentro de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da notificação, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM 28;
- (b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo previsto na alínea “a.5” acima, qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas, nos termos desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia;
- (c) preparar e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pelas regras relevantes emitidas pela CVM para emissores de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 476, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, e permitir que o Agente Fiduciário (ou auditor independente por este contratado às expensas da Emissora), mediante solicitação dos Debenturistas, realize auditoria extraordinária na Emissora, sendo que a respectiva solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria extraordinária no prazo previsto na alínea “a.6” acima;
- (e) convocar, nos termos da Cláusula X desta Escritura, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura deva fazer, mas não o faça;
- (f) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM, da BM&FBOVESPA e

da CETIP, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável, e manter ativo seu registro de companhia aberta perante a CVM, sem que este seja suspenso ou cancelado;

- (g) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (h) manter atualizados e em boa ordem seus livros e registros societários;
- (i) indicar a diretoria de Relação com Investidores responsável pelo atendimento, de forma eficiente, dos Debenturistas;
- (j) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições constantes de seu estatuto social e demais disposições legais e regulamentares em vigor, exceto conforme previsto nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
- (k) não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura e/ou com os Contratos de Garantia;
- (l) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (m) notificar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência do evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias e nos negócios da Emissora, da Rio Tibagi e/ou de suas respectivas controladas que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (n) tomar as medidas necessárias para:

(n.1) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças, autorizações (inclusive licenças e autorizações ambientais), alvarás e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios dentro do seu objeto social e das práticas comerciais usuais (observado, que, com relação às suas controladas diretas ou indiretas, nada nesta cláusula proibirá tal controlada de dispor sobre seus ativos, observado o disposto nesta Escritura), sendo certo que não será considerado um descumprimento de obrigação não pecuniária previsto na Cláusula 7.2(a) acima, se o resultado do descumprimento da obrigação aqui prevista recair em qualquer das exceções previstas nas Cláusulas 7.1 e/ou 7.2 acima;

(n.2) manter em boas condições de conservação os bens utilizados na condução de seus

negócios e na condução dos negócios de suas controladas diretas ou indiretas necessários para continuar conduzindo seus negócios dentro do seu objeto social, excetuando-se pelo desgaste normal; e

(n.3) estender as medidas listadas nas alíneas “n.1” e “n.2” acima e nesta alínea para as sociedades sob seu controle direto ou indireto;

- (o) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures no MDA;
- (p) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (i) Banco Liquidante; (ii) Escriturador Mandatário; (iii) Agente Fiduciário; (iv) Banco Depositário; e (v) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário na CETIP ou BM&FBOVESPA;
- (q) observar as normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, com exceção de seu inciso III;
- (r) aplicar recursos obtidos por meio da Emissão de Debêntures estritamente conforme o descrito na Cláusula 4.1 acima;
- (s) cumprir com todas as obrigações dispostas na Instrução CVM 476, em especial as previstas em seu artigo 17;
- (t) fornecer todas as informações solicitadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;
- (u) não transferir ou de qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros as obrigações assumidas nesta Escritura, exceto conforme previsto nos Contratos de Garantia;
- (v) não realizar mútuos, na qualidade de credora, com qualquer de suas Partes Relacionadas;
- (w) caso o Índice de Cobertura de Serviços da Dívida, calculado nos termos da Cláusula 7.2, item (g), alínea (1) ou (2), conforme aplicável, seja inferior a 1,2x (um inteiro e vinte centésimos), (A) assegurar que o Banco Depositário, segundo instruções do Agente Fiduciário, transfira para a Conta de Reserva Especial da Emissora, diariamente, 25% (vinte e cinco por cento) dos Recebíveis da Emissora que transitarem na Conta Vinculada da Emissora, e (B) transferir para a Conta de Reserva Especial da Emissora, mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, o saldo das Contas de Livre Movimento da Emissora. As transferências aqui previstas deverão ocorrer até que o Índice de Cobertura de Serviços da Dívida seja superior ou igual a 1,2x (um inteiro e vinte centésimos) por dois trimestres consecutivos contados do mês em que houve o descumprimento (exclusive), observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora;

- (x) (x.1) até 15 de abril de 2019 (inclusive), manter na Conta de Reserva do Serviço da Dívida, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data de pagamento da Remuneração das Debêntures correspondente ao período imediatamente anterior, recursos em montante suficiente para atendimento da Reserva do Serviço da Dívida relativa ao período imediatamente posterior, nos termos da Cláusula 5.8.2 acima, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora; e (x.2) a partir de 16 de abril de 2019 (inclusive), manter na Conta de Reserva do Serviço da Dívida (x.2.1) recursos suficientes para que a Reserva do Serviço da Dívida corresponda às últimas duas parcelas vincendas das Debêntures, ou alternativamente, (x.2.2) recursos suficientes para que a Reserva do Serviço da Dívida corresponda à penúltima parcela vincenda das Debêntures, e, cumulativamente, encaminhar ao Agente Fiduciário cópia autenticada da apólice da fiança bancária contratada nos termos da Cláusula 5.8.2 acima, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora;
- (y) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (z) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus Representantes (conforme abaixo definido) toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas (conforme definido abaixo), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (aa) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476. Os documentos e informações podem ser mantidos em meios físicos ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
- (bb) cumprir todas as leis e demais normas infralegais (incluindo quaisquer regulamentos, normas e instruções administrativas), bem como as determinações dos órgãos governamentais, autarquias



ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial, sendo certo que não será considerado um descumprimento de obrigação não pecuniária previsto na Cláusula 7.2(a) acima, se o resultado do descumprimento da obrigação aqui prevista recair em qualquer das exceções previstas nas Cláusulas 7.1 e/ou 7.2 acima;

- (cc) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção do regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelos Garantidores ou por quaisquer de suas respectivas controladas, sendo certo que não será considerado um descumprimento de obrigação não pecuniária previsto na Cláusula 7.2(a) acima, se o resultado do descumprimento da obrigação aqui prevista recair em qualquer das exceções previstas nas Cláusulas 7.1 e/ou 7.2 acima;
- (dd) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura, dos Contratos de Garantias e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (ee) manter lista disponibilizada pelo Coordenador Líder contendo as seguintes informações dos Investidores Qualificados procurados: (i) nome; (ii) CPF ou CNPJ; (iii) data em que foram procurados; e (iv) sua decisão com relação à Oferta Restrita;
- (ff) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e/ou sobre a Oferta Restrita e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (gg) enviar o organograma societário, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e informações sobre o bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;
- (hh) não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos sobre os Direitos Emergentes ou, ainda, que limite a capacidade do Agente Fiduciário de vender ou de outra forma dispor dos Direitos Emergentes, no todo ou em parte, após a ocorrência e continuidade de um dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima; e
- (ii) renovar anualmente, durante a vigência das Debêntures, a classificação de risco (*rating*), da Emissão, para fins de verificação do disposto no item "o" da Cláusula 7.2 acima. Para os fins previstos nesta alínea, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de aniversário da presente Emissão, relatório de classificação de risco de confirmação (*rating confirmation*) emitido a não mais de 30 (trinta) dias, evidenciando

que a Emissão continua com nota igual ou superior “AA+”, em escala nacional, emitida pela Fitch Group ou equivalente emitida pela Standard & Poor’s (S&P) ou Moody’s, sendo que a primeira data de aniversário da Emissão será em 15 de abril de 2016.

8.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a não praticar nenhum ato ou celebrar qualquer contrato com Partes Relacionadas e/ou seus Representantes em desacordo com o previsto em seu estatuto social e na legislação aplicável, exceto nos termos permitidos nesta Escritura; não obstante, qualquer operação entre a Emissora com Partes Relacionadas e/ou seus Representantes, deverá ser sempre realizada dentro de condições de mercado.

8.1.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP e/ou BM&FBOVESPA sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito pela Emissora às referidas normas der causa, conforme comprovado por decisão transitada em julgado e desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8.2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Rio Tibagi obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a.1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas da Rio Tibagi relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer da empresa de auditoria independente registrada na CVM, a qual deverá ser uma das seguintes opções: Grant Thornton, Ernst & Young, PwC, Deloitte ou KPMG; e (ii) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Rio Tibagi, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, a ser verificado pelo Agente Fiduciário, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Rio Tibagi e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(a.2) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre de seu exercício social, (i) cópia das demonstrações financeiras da Rio Tibagi, sem qualquer revisão limitada dos auditores, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (ii)

relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Rio Tibagi, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, a ser verificado pelo Agente Fiduciário, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário;

- (a.3) em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da notificação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário;
- (a.4) dentro de 03 (três) Dias Úteis após o efetivo registro na junta comercial, prontamente fornecer cópias de todas as atas de todas as reuniões de sócios e alterações de contrato social que contenham deliberações que afetem ou possam afetar os direitos e/ou interesses dos Debenturistas;
- (a.5) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado imediatamente após a verificação da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, acompanhadas de um relatório da Rio Tibagi contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Rio Tibagi pretende tomar com relação a tal ocorrência, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado; e
- (a.6) dentro de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da notificação, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM 28;
- (b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo previsto na alínea “a.5” acima, qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas, nos termos desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia;
- (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, e permitir que o Agente Fiduciário (ou auditor independente por este contratado às expensas da Rio Tibagi ou Emissora), mediante solicitação dos Debenturistas, realize auditoria extraordinária na Rio Tibagi, sendo que a respectiva solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria extraordinária no prazo previsto na alínea “a.6” acima;
- (d) submeter suas demonstrações financeiras anuais a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (e) manter atualizados e em boa ordem seus livros e registros societários;

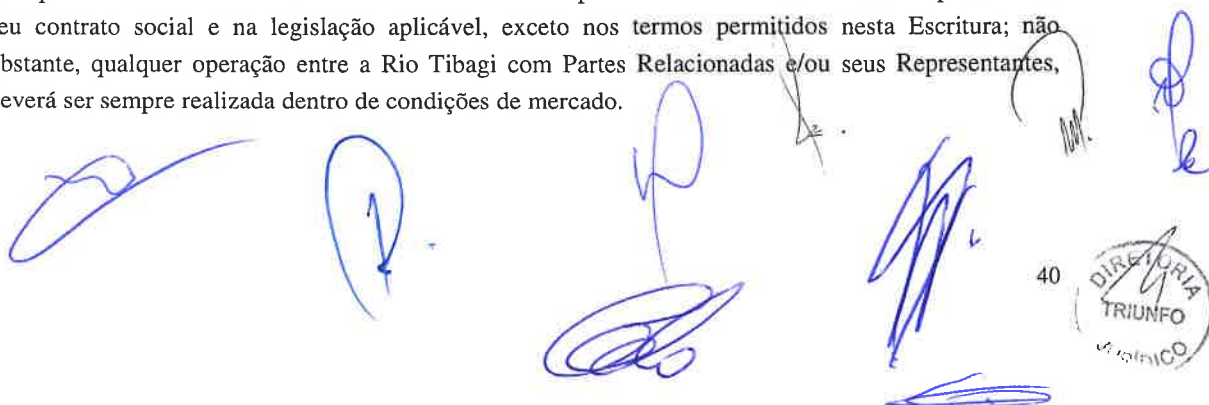
- (f) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições constantes de seu contrato social e demais disposições legais e regulamentares em vigor, exceto conforme previsto nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
- (k) não praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato social, com esta Escritura e/ou com os Contratos de Garantia;
- (l) tomar as medidas necessárias para:
 - (l.1) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças, autorizações (inclusive licenças e autorizações ambientais), alvarás, conforme aplicável, e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios dentro do seu objeto social e das práticas comerciais usuais (observado, que, com relação às suas controladas diretas ou indiretas, nada nesta cláusula proibirá tal controlada de dispor sobre seus ativos, observado o disposto nesta Escritura), sendo certo que não será considerado um descumprimento de obrigação não pecuniária previsto na Cláusula 7.2(a) acima, se o resultado do descumprimento da obrigação aqui prevista recair em qualquer das exceções previstas nas Cláusulas 7.1 e/ou 7.2 acima;
 - (l.2) manter em boas condições de conservação os bens utilizados na condução de seus negócios para continuar conduzindo seus negócios dentro do seu objeto social, excetuando-se pelo desgaste normal; e
 - (l.3) estender as medidas listadas nas alíneas “l.1” e “l.2” acima e nesta alínea para as sociedades sob seu controle direto ou indireto;
- (m) não transferir ou de qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros as obrigações assumidas nesta Escritura, exceto conforme previsto nos Contratos de Garantia;
- (n) não realizar mútuos, na qualidade de credora, com qualquer de suas Partes Relacionadas;
- (o) até a Data de Vencimento, a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus Representantes toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar



imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

- (p) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial, sendo certo que não será considerado um descumprimento de obrigação não pecuniária previsto na Cláusula 7.2(a) acima, se o resultado do descumprimento da obrigação aqui prevista recair em qualquer das exceções previstas nas Cláusulas 7.1 e/ou 7.2 acima;
- (q) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção do regular exercício das atividades desenvolvidas pela Rio Tibagi ou por quaisquer de suas controladas, sendo certo que não será considerado um descumprimento de obrigação não pecuniária previsto na Cláusula 7.2(a) acima, se o resultado do descumprimento da obrigação aqui prevista recair em qualquer das exceções previstas nas Cláusulas 7.1 e/ou 7.2 acima;
- (r) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura, dos Contratos de Garantias e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas; e
- (s) caso o Índice de Cobertura de Serviços da Dívida, calculado nos termos da Cláusula 7.2, item (g), alínea (1) ou (2), conforme aplicável, seja inferior a 1,2x (um inteiro e vinte centésimos), (A) assegurar que o Banco Depositário, segundo instruções do Agente Fiduciário, transfira para a Conta de Reserva Especial da Rio Tibagi, diariamente, 35% (trinta e cinco por cento) dos Recebíveis da Rio Tibagi que transitarem na Conta Vinculada da Rio Tibagi, e (B) transferir para a Conta de Reserva Especial da Rio Tibagi, mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, o saldo das Contas de Livre Movimento da Rio Tibagi. As transferências aqui previstas deverão ocorrer até que o Índice de Cobertura de Serviços da Dívida seja superior ou igual a 1,2x (um inteiro e vinte centésimos) por dois trimestres consecutivos contados do mês em que houve o descumprimento (exclusive), observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi.

8.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Rio Tibagi obriga-se a não praticar nenhum ato ou celebrar qualquer contrato com Partes Relacionadas e/ou seus Representantes em desacordo com o previsto em seu contrato social e na legislação aplicável, exceto nos termos permitidos nesta Escritura; não obstante, qualquer operação entre a Rio Tibagi com Partes Relacionadas e/ou seus Representantes, deverá ser sempre realizada dentro de condições de mercado.



The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular stamp with the text "DIRETORIA TRIUNFO" and "40" next to it. The signatures are scattered across the bottom, some overlapping the stamp area.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação. A Emissora nomeia e constitui Planner Trustee DTVM Ltda., acima qualificada, como Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão objeto desta Escritura, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação, para, nos termos da legislação aplicável e da Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos titulares das Debêntures. A Emissora declara não ter conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

9.2. Declarações. O Agente Fiduciário declara:

- a. não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, artigo 10 da Instrução CVM 28 e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
- b. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse, previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- c. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- d. aceitar integralmente os termos da presente Escritura e nos Contratos de Garantia, todas as suas cláusulas e condições, tendo verificado a veracidade das informações nela contidas, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivessem conhecimento;
- e. estar devidamente autorizado, na forma da lei e de seus atos societários, a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações nela previstas;
- f. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- g. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com suas cláusulas;
- h. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não violam qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- i. estar ciente da regulamentação aplicável, emanada do Banco Central do Brasil e outras autoridades competentes;

- j. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- k. que a pessoa que a representa na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- l. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e demais autoridades competentes;
- m. que é instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; e
- n. que não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo, exceto aquelas descritas no Anexo I desta Escritura.

9.3. Substituição. Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD da presente Emissão, para a escolha do novo agente fiduciário, a ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria AGD que escolher o novo agente fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.4 abaixo.

9.3.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá ele comunicar imediatamente o fato à Emissora, para que esta comunique aos Debenturistas desta Emissão, por meio de convocação de AGD, pedindo sua substituição.

9.3.2. É facultado aos Debenturistas desta Emissão, após o encerramento do prazo para a distribuição pública das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

9.3.3. A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável, inclusive na Instrução CVM nº 28, e eventuais normas posteriores.

9.3.4. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a AGD desta Emissão não delibere sobre a matéria. Em hipótese alguma a remuneração do agente fiduciário poderá ser superior à ora avençada.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à Escritura, averbado na JUCEPAR e nos Cartórios.

9.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data desta Escritura, ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.

9.3.7. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas desta Emissão, em forma de aviso, de acordo com a Cláusula 5.10 acima.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM, em especial a Instrução CVM 28.

9.4. Deveres e Atribuições. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- b. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão ou impedimento;
- c. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- d. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos aditamentos, bem como o registro dos aditamentos aos Contratos de Garantia, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipótese em que a Emissora deverá arcar com os valores despendidos com o referido procedimento. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- f. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- g. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações

nas condições das Debêntures;

- h. verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- i. solicitar, à Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento e Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede ou o estabelecimento principal da Emissora ou de outras comarcas que entender necessário, às expensas da Emissora;
- j. solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, e desde que permitido pela legislação aplicável;
- k. convocar, quando aplicável, a AGD da presente Emissão, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 5.10, observadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura;
- l. comparecer à AGD, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- m. elaborar, anualmente, relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - m.1. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - m.2. alterações estatutárias ocorridas no período;
 - m.3. comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - m.4. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - m.5. resgate, amortização, aquisição facultativa e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - m.6. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

- m.7. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- m.8. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- m.9. declaração sobre sua aptidão para continuar o exercício da sua função de agente fiduciário;
- m.10. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (m.10.1) denominação da Emissora;
 - (m.10.2) valor da emissão;
 - (m.10.3) quantidade de debêntures emitidas;
 - (m.10.4) espécie;
 - (m.10.5) prazo de vencimento das debêntures;
 - (m.10.6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - (m.10.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- n. disponibilizar o relatório de que trata o inciso “m” acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - n.1. na sede da Emissora;
 - n.2. no seu escritório;
 - n.3. na CVM;
 - n.4. na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; e
 - n.5. na sede do Coordenador Líder.
- o. publicar, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio

comunicando aos Debenturistas que relatório a que se refere a alínea “m” acima ou informá-los que o referido relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea “n” acima;

- p. manter atualizada a relação dos Debenturistas desta Emissão, com endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador Mandatário e à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive, referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas;
- q. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e dos Contratos de Garantia;
- r. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data em que o Agente Fiduciário tomou ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
 - s.1. à CVM;
 - s.2. à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA;
 - s.3. ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e
 - s.4. à Emissora.
- s. divulgar as informações referidas na Cláusula 9.4, alínea (m.10) em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha ciência;
- t. notificar a Emissora a reforçar a Garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- u. assegurar, nos termos do §1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões de debêntures indicadas no Anexo I a presente Escritura, bem como aos Debenturistas desta Emissão; e
- v. sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1, item (a), alínea (a.5), caso a Emissora não tenha comunicado o Agente Fiduciário, mas este tenha ciência, por qualquer que seja o meio, de eventual descumprimento pela Emissora das obrigações previstas na Cláusula 7.2 desta Escritura ou nos Contratos de Garantia, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado do conhecimento do Agente Fiduciário de tal descumprimento, sendo certo que o previsto neste item não impedirá o Agente Fiduciário de prosseguir com suas obrigações referentes à

convocação de assembleia geral de debenturistas nos casos previstos nesta Escritura, incluindo, sem limitações, aqueles da Cláusula 7.2 desta Escritura, bem como de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas na Cláusula 7.1 desta Escritura.

9.5. Atribuições Específicas. Observado as disposições desta Escritura, o Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas desta Emissão e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, não sanado, se for o caso, nos prazos previstos na Cláusula VII e respeitado o previsto na Cláusula 7.3 acima:

- a. declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- b. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas desta Emissão;
- c. requerer a falência da Emissora, nos termos da lei brasileira;
- d. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial análogo aos previstos nesta alínea, que substituam ou complementem a atual legislação sobre falências, recuperação judicial e extrajudicial; e
- e. excutir as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas.

9.5.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não-adoção das medidas contempladas nas alíneas "a", "b", "c", e "e" da Cláusula anterior, se, convocada a AGD, aquela assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, exceto, com relação à alínea "a", nas hipóteses previstas na Cláusula 7.2 acima, quando deverá ser observado o quórum estabelecido na Cláusula 7.2.2 acima. Para a hipótese prevista na alínea "d" da Cláusula anterior, bastará a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação.

9.6. Remuneração. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura, a seguinte remuneração:

- a. parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada uma, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento das Debêntures, ou enquanto o Agente Fiduciário estiver no exercício das atividades de representação dos Debenturistas;
- b. no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições

das Debêntures, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das Garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora, com os Garantidores e/ou com os Debenturistas e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, o qual será pago em até de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das Garantias, (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. A alteração dos eventos relacionados à amortização das Debêntures não será considerada reestruturação das Debêntures;

- c. as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis*;
- d. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência da obrigação pecuniária até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*;
- e. o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverá ser feito ao Agente Fiduciário, acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- f. as remunerações do Agente Fiduciário acima elencadas não incluem as despesas com publicações em geral, notificações, transporte, alimentação, viagens, estadias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com contatos telefônicos necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, apresentação de relatório de despesas e devida comprovação. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora; e
- g. a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

9.7. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis em que, comprovadamente, tenha incorrido, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas desta Emissão, ou para realizar seus créditos.

9.7.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula anterior será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega pelo Agente Fiduciário, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente feitas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.

9.7.2. Em caso de inadimplência da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer, para resguardar os interesses dos Debenturistas desta Emissão, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas desta Emissão e, posteriormente, conforme previsto em lei e na Instrução CVM 28, ressarcidas pela Emissora. Os recursos para o pagamento de tais despesas, a serem adiantados pelos Debenturistas desta Emissão, incluem, também, gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas da presente Emissão. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas da presente Emissão, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência, por um período superior a 30 (trinta) dias, com relação ao pagamento destas, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.7.3. Excluem-se das obrigações de antecipação de recursos estipuladas na Cláusula anterior os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, ficando desde já estipulado que caberá aos demais Debenturistas arcar com tal ônus, devendo os Debenturistas então impedidos por lei de efetuar tais antecipações reembolsar os demais Debenturistas quando receberem os valores devidos pela Emissora.

9.7.4. As despesas a que se refere a Cláusula 9.7 e seguintes compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- a. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- b. extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão;
- c. locomoções entre Estados da Federação, alimentação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- d. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis.

se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.7.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses, ou realizar créditos dos Debenturistas da presente Emissão, não saldado na forma ora estabelecida, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

9.7.6. O Agente Fiduciário responde perante os Debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.7.7. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

9.7.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura, dos Contratos de Garantia, da Instrução CVM 28, conforme alterada, e/ou dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura, dos Contratos de Garantia e/ou da legislação aplicável.

9.7.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.7.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. À AGD aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.2. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, a fim de

50



deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.3. Convocação. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, ou pela CVM.

10.3.1. A AGD deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da primeira convocação, e no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da segunda convocação.

10.3.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes e vincularão a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

10.4. Quórum de Instalação. A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observando-se que será considerada regular a AGD a que comparecerem todos os Debenturistas, independentemente de convocação.

10.4.1. Para os fins desta Escritura, para efeito de apuração de quórum, seja de instalação, como de deliberação, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures emitidas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora, ou que sejam de titularidade, direta ou indireta, de sociedades sob controle comum da Emissora, sejam elas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou de pessoas físicas que sejam controladoras, bem como dos administradores de referidas sociedades.

10.5. Mesa Diretora. A presidência e a secretaria da AGD caberão aos Debenturistas eleitos pelos titulares das Debêntures, ou àqueles designados pela CVM.

10.6. Quórum de Deliberação. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá 1 (um) voto. As deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, com exceção (A) da modificação (i) da Data de Vencimento das Debêntures, (ii) das condições de pagamento da amortização das Debêntures, (iii) das condições de cálculo e pagamento da Remuneração das Debêntures, (iv) da liberação, substituição e/ou reforço das Garantias, exceto se outro quórum for previsto nos Contratos de Garantia, (v) de qualquer quórum de deliberação da AGD previsto na presente Escritura, (vi) de qualquer das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo, ou (vii) da redação de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; as quais deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, §5º, da Lei das Sociedades por Ações; e (B) dos demais quóruns específicos previstos nesta Escritura e nos Contratos de Garantia.

CLÁUSULA XI
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data de assinatura desta Escritura, que:

- a. é uma sociedade por ação devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- b. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto e, tendo em vista que a realização da Emissão e a constituição das Garantias não comprometerão a operacionalização e a continuidade dos serviços prestados pela Emissora, não há qualquer restrição emanada do poder concedente, de agência reguladora ou de qualquer órgão fiscalizador para a realização da Emissão ou para a constituição das Garantias;
- c. os representantes legais que assinam esta Escritura e os Contratos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- d. a celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações neles previstas (i) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou por quaisquer de seus acionistas diretos perante terceiros; (ii) não infringem qualquer disposição legal; (iii) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelos ônus constituídos nos termos dos Contratos de Garantia; (iv) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora, quaisquer de seus acionistas diretos ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- e. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCEPAR, o registro das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, e o registro das Garantias, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, e as autorizações que já foram obtidas na data desta Escritura;
- f. tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não

tem ciência nem foi notificada acerca de qualquer procedimento administrativo, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ou de qualquer procedimento judicial ou arbitral que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, ou a intervenção, revogação ou cancelamento da Concessão;

- g. as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2012, 31 de dezembro de 2013 e 31 de dezembro de 2014, bem como aquelas referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2014, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, assim como não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- h. está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles que (i) não possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia; ou (ii) estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial, constantes das demonstrações financeiras da Emissora; ou (iii) aqueles descritos no formulário de referência da Emissora e/ou da TPI;
- i. até a presente data, nem a Emissora nem qualquer de seus diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas afiliadas ("Representantes"): (i) usou os seus recursos e/ou de suas afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando a, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Leis Anticorrupção"); ou (iv) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, "Condutas Indevidas");
- j. exceto conforme descrito nos Contratos de Garantia, todos os direitos objeto dos Contratos de Garantia são de sua legítima e exclusiva propriedade/titularidade e estão livres e desembaraçados de quaisquer constrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza;

- k. as informações fornecidas pela Emissora por ocasião da Oferta Restrita (consideradas como um todo), incluindo, mas não se limitando, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Restrita, das Debêntures, da Emissora, da TPI e da Rio Tibagi, suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- l. não omitiu quaisquer fatos relevantes em relação à si, à TPI e/ou à Rio Tibagi ou às Debêntures, que sejam de seu conhecimento, cuja omissão, no contexto da Oferta Restrita, possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores ou que possa fazer com que qualquer declaração ou informação fornecida aos investidores seja materialmente enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- m. exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, por aqueles mencionados nas demonstrações financeiras trimestrais disponibilizados pela Emissora e pela TPI e por aquelas descritas no formulário de referência da Emissora e/ou da TPI, está em dia com pagamento de todas as obrigações municipal, estadual e federal de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- n. não há nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação de qualquer natureza, em relação ao qual tenha sido citado ou notificado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, na TPI e/ou na Rio Tibagi, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia ou afetar de forma negativa a Emissão, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora, pela Rio Tibagi e pela TPI e por aquelas descritas no formulário de referência da Emissora e/ou da TPI;
- o. a Emissora preparou e entregou para as autoridades governamentais competentes todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, por suas controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas, exceto os tributos, encargos governamentais e outras contribuições cuja falta de pagamento não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações



previstas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;

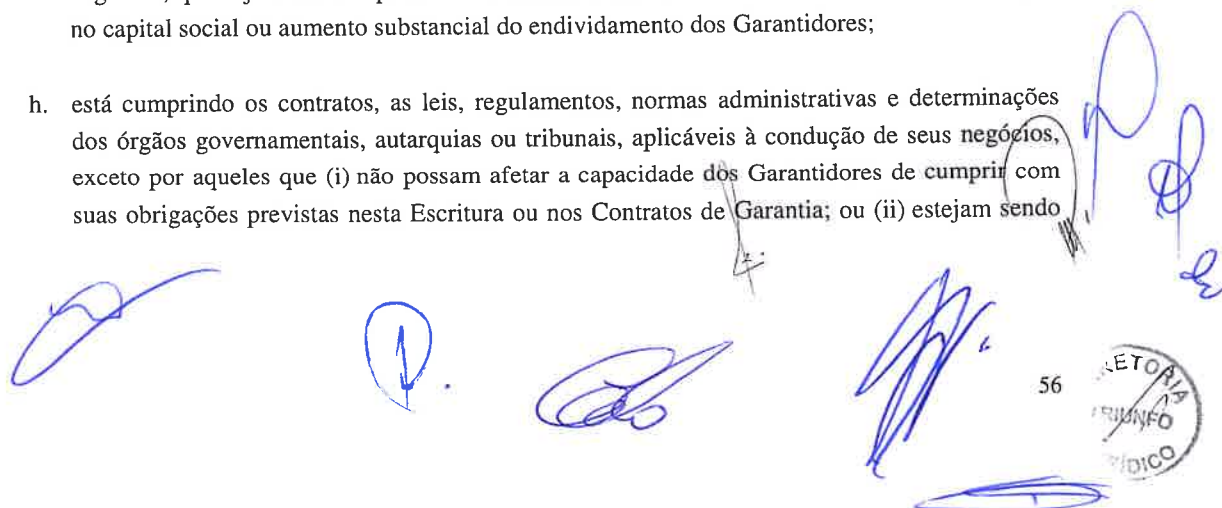
- p. esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- q. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- r. mantém, e manterá, os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas passadas da Emissora, junto a seguradoras de reconhecida capacidade financeira no mercado brasileiro e está em cumprimento com todos os contratos de seguros, inclusive, mas não se limitando ao pagamento da totalidade dos prêmios relacionados a tais seguros;
- s. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures de sua emissão da mesma espécie que a presente Emissão dentro do prazo de 04 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- t. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- u. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado;
- v. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora; e
- w. está ciente e de acordo com a cessão fiduciária dos direitos creditórios da Rio Tibagi prevista na Cláusula 5.8, aliena (F) acima.

11.2 Cada um dos Garantidores declara e garante ao Agente Fiduciário, de forma individual e não solidária, na data de assinatura desta Escritura, que:

- a. a TPI é uma sociedade por ação devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, e a Rio Tibagi é uma sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objeto social;
- b. estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;



- c. os representantes legais que assinam esta Escritura e os Contratos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- d. a celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações neles previstas (i) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pelos Garantidores ou por quaisquer de seus acionistas diretos perante terceiros; (ii) não infringem qualquer disposição legal; (iii) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem dos Garantidores, exceto pelos ônus constituídos nos termos dos Contratos de Garantia; (iv) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que os Garantidores, quaisquer de seus acionistas diretos ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete os Garantidores ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- e. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelos Garantidores de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- f. têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data os Garantidores não têm ciência nem foram notificadas acerca de qualquer procedimento administrativo, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ou de qualquer procedimento judicial ou arbitral que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- g. as demonstrações financeiras dos Garantidores, datadas de 31 de dezembro de 2012, 31 de dezembro de 2013 e 31 de dezembro de 2014, bem como aquelas referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2014 (exceto com relação à Rio Tibagi), representam corretamente a posição patrimonial e financeira dos Garantidores naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências dos Garantidores, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo os Garantidores fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para os Garantidores, assim como não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento dos Garantidores;
- h. está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles que (i) não possam afetar a capacidade dos Garantidores de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia; ou (ii) estejam sendo



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A circular stamp on the right contains the text "56", "RETO", "RIBUNFO", and "IDICO".

questionados de boa-fé pelos Garantidores nas esferas administrativa e/ou judicial, constantes das demonstrações financeiras dos Garantidores; ou (iii) aqueles descritos no formulário de referência da Emissora e/ou da TPI;

- i. exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pelos Garantidores, por aqueles mencionados nas demonstrações financeiras trimestrais disponibilizados pelos Garantidores e por aquelas descritas no formulário de referência da TPI, estão em dia com pagamento de todas as obrigações municipal, estadual e federal de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- j. têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pelos Garantidores, em observância ao princípio da boa-fé;
- k. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado;
- l. as informações fornecidas pelos Garantidores por ocasião da Oferta Restrita (consideradas como um todo), incluindo, mas não se limitando, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Restrita, das Debêntures, da Emissora, da TPI e da Rio Tibagi, suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- m. não há qualquer ligação entre os Garantidores e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- n. não há nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação de qualquer natureza, em relação ao qual tenha sido citado ou notificado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que possa vir a causar impacto adverso relevante nos Garantidores, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade dos Garantidores de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura e/ou nos Contrato de Garantia, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora, pela Rio Tibagi e pela TPI e por aquelas descritas no formulário de referência da Emissora e/ou da TPI; e
- o. a Fiança aqui prestada pela TPI constitui obrigação legal, válida e vinculante da TPI, exequível de acordo com os seus termos e condições.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços constantes abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem:

a. Para a Emissora:

Empresa Concessionária da Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE

Rua Olimpíadas, nº 205

CEP: 01454-010, São Paulo, SP

At.: Sandro Antonio de Lima/ Paula Paulozzi Villar

Tel.: + 55 (11) 2169-3999

Fax: + 55 (11) 2169-3969

E-mail: sandro.lima@triunfo.com / paula.villar@triunfo.com

b. Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900 – 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: + 55 (11) 2172-2628

Fax: + 55 (11) 3078-7264

E-mail: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

c. Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

CEP: 04.344-902, São Paulo, SP

At.: Luiz Petito

Tel.: 11-2797-4441

Fax: 11-2797-4441

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

d. Para o Escriturador Mandatário:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar

CEP: 04.538-132, São Paulo, SP

At.: Luiz Petito

Tel.: (11) 2797-4441

Fax: (11) 2797-4441

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

e. Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Av. República do Chile, nº. 230, 11º andar

CEP: 20031-170, Rio de Janeiro, RJ

Tel.: (21) 2276-7474

Fax: (21) 2252-4308/ 2262-5481

ou

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.663, 4º andar

CEP: 01452-001, São Paulo, SP

Tel.: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3115-1564

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

f. Para a TPI:

TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.

Rua Olímpíadas, nº 205

CEP: 01454-010, São Paulo, SP

At. Sandro Antonio de Lima/ Paula Paulozzi Villar

Tel.: + 55 (11) 2169-3999

Fax: + 55 (11) 2169-3969

E-mail: sandro.lima@triunfo.com / paula.villar@triunfo.com

g. Para a Rio Tibagi:

Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.

Rua Olímpíadas, nº 205

CEP: 01454-010, São Paulo, SP

At. Sandro Antonio de Lima/ Paula Paulozzi Villar

Tel.: + 55 (11) 2169-3999

Fax: + 55 (11) 2169-3969

E-mail: sandro.lima@triunfo.com / paula.villar@triunfo.com

Para a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros:

Rua XV de Novembro, nº 275

CEP 01013-001, São Paulo – SP

At. Superintendência de Acompanhamento de Empresas

Tel.: + 55 (11) 2565-7222

Fax: + 55 (11) 2565-7737

E-mail: gre@bvmf.com.br

12.1.1. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Banco Liquidante, ao Agente Fiduciário e ao Escriturador Mandatário pela Emissora.

12.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas desta Emissão, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedentes, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Lei Aplicável. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos artigos 461, 585, incisos I e II, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes desta Escritura e das Debêntures.

12.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. A presente Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento de quaisquer dos requisitos relacionados na Cláusula II, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.6. Independência das Cláusulas. Caso uma ou mais Cláusulas da presente Escritura sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexecutáveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e executáveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos desta Escritura.

12.7. Correção de Valores. Todos os valores em Reais (R\$) constantes desta Escritura, inclusive os mencionados na Cláusula VII acima, deverão ser corrigidos pela variação do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor

60





Nominal Unitário das Debêntures ou a Remuneração das Debêntures.

12.8. Despesas. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures bem como da constituição e da excussão das garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador Mandatário, dos assessores legais e de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12.9. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas da presente Escritura e da Emissão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Londrina, 09 de abril de 2015.

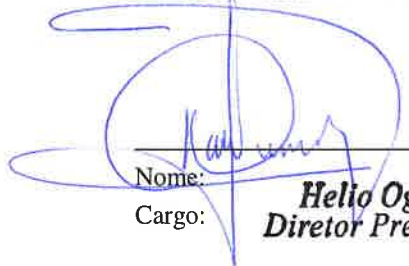
[Restante da página intencionalmente deixada em branco]

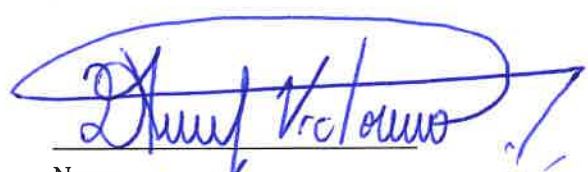
61



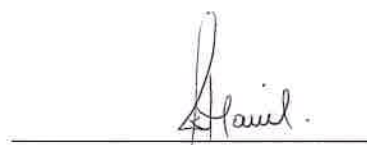
PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A.-ECONORTE

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE


Nome: **Helio Ogama**
Cargo: **Diretor Presidente**


Nome: **Daniel Victorino**
Cargo: **Diretor de Operações e Diretor Administrativo e Financeiro**

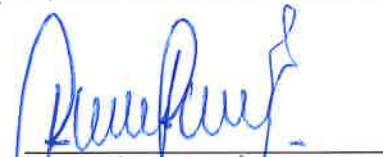
TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

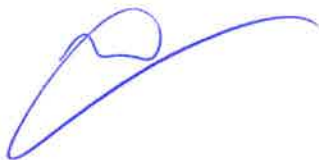

Nome: **Karla Maciel**
Cargo: **Gerente de Contabilidade**
TPI-Triunfo Participações e Investimentos S.A.


Nome: **Marcos Pereira**
Cargo: **Gerente Financeiro e RI**
Triunfo Participações e Investimentos S/A.

RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA.


Nome: **LEONARDO GUERRA**
Cargo: **ADU.**


Nome: **Rogério de Moraes**
Cargo: **Adm.**






62

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A.-ECONORTE

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


Nome: **Viviane Rodrigues**
Cargo: **Diretora**


Nome: **Cesário B. Passos**
Cargo: **Procurador**

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: **Eder Lima Leal**
CPF/MF: **RG: 44.937.712-X**
363.991.808-80

2. 
Nome: **João Marafon Júnior**
CPF/MF: **CPF 030.425.249-22**
QAB/PR.38.741

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Ana Maria Losi Marques de Jesus
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
ESCREVENTES AUTORIZADOS

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
KTKwz.Gk0Ne.VRMLp
Controle:
dLbMw.sI9A
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LONDRINA - PARANÁ
Apresentado nesta data, Protocolado e
Digitalizado sob nº **359692**
e Registrado sob nº **268127**
Londrina, **14 ABR. 2015**

OFICIAL

FUNREJUS
R\$ 6.65






63
DIRETORIA
TRIUNFO
JURÍDICO



ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS EMISSÕES

Nos termos do §2º do artigo 10 da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário declara que, além desta Emissão, atua nas seguintes emissões de debêntures:

A) Segunda Emissão de Debêntures da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte, que possui as seguintes características:

Valor da Emissão:	R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).
Quantidade de Debêntures emitidas:	120 (cento e vinte).
Espécie:	As debêntures são da espécie quirografária com garantias adicionais real e fidejussória.
Prazo de Vencimento das Debêntures:	As debêntures têm prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados da respectiva data de emissão, com vencimento final previsto para 10 de maio de 2017.
Tipo e Valor das Garantias e denominação dos Garantidores:	(a) Alienação fiduciária de 51% das ações de emissão da Emissora; (b) penhor de 49% das ações de emissão da Emissora; (c) cessão fiduciária dos direitos creditórios provenientes da conta da Emissora e da Rio Tibagi decorrentes de certos contratos relevantes; e (d) cessão fiduciária dos direitos emergentes da concessão detida pela Emissora.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período:	Resgate Antecipado Facultativo: mediante deliberação do Conselho de Administração da Emissora, poderá haver resgate antecipado total ou parcial. Aquisição Facultativa: a Emissora pode a qualquer tempo adquirir qualquer quantidade de debêntures em circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As debêntures adquiridas para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais debêntures em circulação. Amortização: o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) de cada uma das debêntures será amortizado em 12 (doze) parcelas semestrais, com início em 10 de novembro de 2011 e término em 10 de maio de 2017. Conversibilidade: As debêntures não são conversíveis em ações da emissora. Repactuação: não há repactuação. Inadimplemento no período: não aplicável



B) Primeira Emissão de Debêntures da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio (“Concer”), que possui as seguintes características:

Valor da Emissão:	R\$ 200.000.000,00
Quantidade de Debêntures emitidas:	200 (duzentas) Debêntures
Espécie:	As debêntures são da espécie com garantia real, e contam adicionalmente com <u>garantia fidejussória</u> .
Prazo de Vencimento das Debêntures	As debêntures possuem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, vencendo-se <u>portanto em 17 de junho de 2018</u> .
Tipo e Valor dos bens dados em Garantia e denominação dos Garantidores:	A presente emissão possui garantias fidejussória e de natureza real, representada pelo: (i) penhor de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Concer; (ii) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda. (“<u>Rio Bonito</u>”); (iii) cessão fiduciária de (a) todos os direitos decorrentes do Contrato de Concessão de Serviço Público Precedido de Obra Pública PG-138/95-00, celebrado entre a União, por meio da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Concer, em 31 de outubro de 1995, conforme aditado (“Contrato de Concessão”), (b) todos os direitos de crédito da Concer presentes e futuros decorrentes da prestação dos serviços de exploração, operação, conservação e construção da malha rodoviária estadual da RODOVIA BR-040, Trecho Juiz de Fora-Rio de Janeiro e respectivos acessos, nos termos do Contrato de Concessão; e (c) os direitos creditórios da Concer sobre todos os valores a serem depositados e mantidos na Conta Vinculada, a qual acolherá os depósitos, diariamente efetuados pelo Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco depositário e arrecadador de todos os recursos recebidos em virtude do pagamento de quaisquer direitos creditórios; (iv) cessão fiduciária de todos os direitos creditórios devidos <u>pela Concer em favor da</u>

	Rio Bonito, oriundos do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Rodovia, Inspeção de Tráfego com Monitoramento da Rodovia, Operação Rodoviária de Atendimento Médico e Mecânico, Inclusive Fornecimento de Materiais, celebrado entre a Concer e a Rio Bonito, em 1º abril de 2011, conforme aditado; e (v) Fiança prestada pela Rio Bonito.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período	Resgate Antecipado: A Concer poderá, observados os termos e condições estabelecidos na escritura de emissão da primeira emissão da Concer, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, a partir da Data de Emissão Amortização: O valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 03 (três) pagamentos anuais, iguais e consecutivos, tendo início em 17 de junho de 2016 e término em 17 de junho de 2018. Conversibilidade: As debêntures não são conversíveis em ações da Concer; Repactuação: Não se aplica a presente emissão. Inadimplemento no período: Não aplicável

C) Primeira Emissão de Debêntures da Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística (“Vessel-Log”), que possuía as seguintes características:

Valor da Emissão:	R\$ 145.000.000,00
Quantidade de Debêntures emitidas:	145.000 (cento e quarenta e cinco mil) Debêntures
Espécie:	As debêntures são da espécie com garantia real, e contavam adicionalmente com garantia fidejussória.
Prazo de Vencimento das Debêntures	As debêntures da 1ª série tinham vencimento em 54 meses a contar da Data de Emissão; As debêntures da 2ª série tinham vencimento em 57 meses a contar da Data de Emissão; As debêntures da 3ª série tinham vencimento em 60 meses a contar da Data de Emissão; As debêntures da 4ª série tinham vencimento em 51 meses

	a contar da Data de Emissão;
Tipo e Valor dos bens dados em Garantia e denominação dos Garantidores:	As Debêntures eram da espécie quirografária e contavam com garantias adicionais fidejussória e real, representadas, respectivamente, pela fiança prestada por NTL Navegação e Logística S.A; Maestra Navegação e Logística S.A e Maestra Shiping LLP, TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A e pela alienação fiduciária das embarcações Maestra Caribe e Maestra.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período	Resgate Antecipado: A Vessel-Log poderia, a qualquer tempo, a partir da data de emissão, mediante deliberação em Reunião do Conselho de Administração da Vessel-Log, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures em circulação, a seu exclusivo critério, mediante o pagamento do Valor de Resgate, acrescido de juros remuneratórios e prêmio de reembolso, desde que seja enviada notificação ou publicada comunicação aos Debenturistas; Amortização: O valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série foi amortizado anualmente, a partir do 18º mês contado da Data de Emissão, da 2ª Série foi amortizado anualmente a partir do 21º mês contado da Data de Emissão, da 3ª Série foi amortizado anualmente a partir do 24º mês contado da Data de Emissão sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2014 e o último na Data de Vencimento das debêntures da 3ª série Conversibilidade: As debêntures não eram conversíveis em ações da Vessel-Log; Repactuação: Não se aplica a presente emissão; Inadimplemento no período: Não se aplica;

D) Primeira Emissão de Debêntures da Portonave S.A. Terminais Portuários de Navegantes (“Portonave”), que possui as seguintes características:

Valor da Emissão:	R\$ 250.000.000,00
Quantidade de Debêntures emitidas:	2.500 (duas mil e quinhentas) Debêntures
Espécie:	As debêntures são da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real.
Prazo de Vencimento das Debêntures	11 de julho de 2017
Tipo e Valor dos bens dados em Garantia e denominação dos Garantidores:	(i) Alienação fiduciária da totalidade das ações da Portonave, incluindo quaisquer direitos e benefícios relacionados às ações, os quais somente serão utilizados em caso de declaração de vencimento antecipado,

	conforme previsto nos documentos da emissão. (ii) Alienação fiduciária de bens móveis de propriedade da Portonave, cujo valor de aquisição seja acima de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme previsto nos documentos da emissão. (iii) Alienação Fiduciária de imóvel de propriedade da Portonave. (iv) Cessão fiduciária da totalidade dos direitos de crédito decorrentes de contratos da Portonave, da Iceport e da Teconnave e da totalidade dos direitos emergentes da Autorização; (v) Alienação fiduciária da totalidade das ações da Iceport, incluindo quaisquer direitos e benefícios relacionados às ações, os quais somente serão utilizados em caso de declaração de vencimento antecipado, conforme previsto nos documentos da emissão; e (vi) Alienação fiduciária da totalidade das ações da Teconnave, incluindo quaisquer direitos e benefícios relacionados às ações, os quais somente serão utilizados em caso de declaração de vencimento antecipado, conforme previsto nos documentos da emissão.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período	Resgate Antecipado: A Portonave poderá, a qualquer tempo, a partir da data de emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das debêntures em circulação. Amortização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 9 (nove) parcelas, nos percentuais e datas indicados na Escritura Convertibilidade: As debêntures não são conversíveis em ações da Portonave; Repactuação: Não se aplica a presente emissão; Inadimplemento no período: Não se aplica;

E) Segunda Emissão de Debêntures da PORTONAVE S.A. Terminais Portuários de Navegantes (“Portonave”), que possui as seguintes características:

Valor da Emissão:	R\$ 300.000.000,00
Quantidade de Debêntures emitidas:	3.000 (três mil) Debêntures
Espécie:	As debêntures são da espécie com garantia real, em três séries.
Prazo de Vencimento das Debêntures	As debêntures da primeira e da segunda séries vencerão em 27 de junho de 2021 e as debêntures da terceira série

Tipo e Valor dos bens dados em Garantia e denominação dos Garantidores:	vencerão em 27 de dezembro de 2020. (i) Alienação fiduciária da totalidade das ações da Portonave, incluindo quaisquer direitos e benefícios relacionados às ações, os quais somente serão utilizados em caso de declaração de vencimento antecipado, conforme previsto nos documentos da emissão. (ii) Alienação fiduciária de bens móveis de propriedade da Portonave, cujo valor de aquisição seja acima de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme indicados nos documentos da emissão. (iii) Alienação Fiduciária de imóvel de propriedade da Portonave. (iv) Cessão fiduciária da totalidade dos direitos de crédito decorrentes de contratos da Portonave, da Iceport e da Teconnave e da totalidade dos direitos emergentes da Autorização; (v) Alienação fiduciária da totalidade das ações da Iceport, incluindo quaisquer direitos e benefícios relacionados às ações, os quais somente serão utilizados em caso de declaração de vencimento antecipado, conforme previsto nos documentos da emissão; e (vi) Alienação fiduciária da totalidade das ações da Teconnave, incluindo quaisquer direitos e benefícios relacionados às ações, os quais somente serão utilizados em caso de declaração de vencimento antecipado, conforme previsto nos documentos da emissão.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período	Resgate Antecipado: A Portonave poderá, a qualquer tempo, a partir da data de emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das debêntures em circulação. Amortização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da primeira série será amortizado em 13 (treze) parcelas, nos percentuais e datas indicados na escritura; O Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série será amortizado em 07 (sete) parcelas, nos percentuais e datas indicados na Escritura e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da terceira série será amortizado em 06 (seis) parcelas, nos percentuais e datas indicados na Escritura. Convertibilidade: As debêntures não são conversíveis em ações da Portonave; Repactuação: Não se aplica a presente emissão; Inadimplemento no período: Não se aplica;



F) Segunda Emissão de Debêntures da Rio Canoas Energia S.A. (“Rio Canoas”), que possui as seguintes características:

Valor da Emissão:	R\$ 100.000.000,00
Quantidade de Debêntures emitidas:	100 (cem) Debêntures
Espécie:	As debêntures são da espécie com garantia real, e contam adicionalmente com <u>garantia fidejussória</u> .
Prazo de Vencimento das Debêntures	As debêntures da Primeira Série possuem o vencimento final previsto para 22 de dezembro de 2014, já as debêntures da Segunda Série possuem o vencimento final previsto para 15 de dezembro de 2024
Tipo e Valor dos bens dados em Garantia e denominação dos Garantidores:	A presente emissão possui garantias fidejussória e de natureza Real, representada pelo: (i) Penhor da totalidade das ações representativas do capital social da Rio Canoas de titularidade da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. e (ii) Cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de que a Rio Canoas é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 03/2010-MME-UHE Garibaldi, assinado em 14 de dezembro de 2010, entre a União, representada pela ANEEL, os direitos creditórios da Rio Canoas, provenientes dos dois Contratos de Compra e Venda e Energia Elétrica, ambos celebrados em 30 de novembro de 2011, entre a Rio Canoas e a Triunfo Negócios de Energia S.A., dos Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado, e de quaisquer outros contratos supervenientes de comercialização de energia elétrica firmados pela Rio Canoas inclusive a totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica pela Rio Canoas.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período	Resgate Antecipado: A Rio Canoas não poderá realizar o resgate antecipado facultativo das debêntures da 1ª Série. E poderá, a qualquer tempo, após 2 anos da data de emissão, resgatar antecipadamente as debêntures da 2ª Série. Amortização: O valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 01 parcela única na Data de Vencimento da 1ª Série, 22 de dezembro de 2014. O valor Nominal Unitário atualizado da 2ª Série será amortizado em 20 parcelas semestrais e sucessivas. Conversibilidade: As debêntures não são conversíveis em ações da Rio Canoas; Repactuação: Não se aplica a presente emissão. Inadimplemento no período: Não aplicável





G) Primeira Emissão de Debêntures da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“TPI”), que possuía as seguintes características:

Valor da Emissão:	R\$60.000.000,00
Quantidade de Debêntures emitidas:	Foram emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures
Espécie:	As Debêntures eram da espécie subordinada, e contavam com garantia adicional fidejussória da Construtora Triunfo S.A.
Prazo de Vencimento das Debêntures	A data de vencimento foi o 5º dia útil do mês de janeiro de 2013.
Tipo e Valor dos bens dados em Garantia e denominação dos Garantidores:	As debêntures da presente emissão eram da espécie subordinada, isto é, concorriam ao patrimônio da TPI em subordinação aos demais créditos (inclusive quirografários), gozando de preferência tão somente sobre o crédito de seus acionistas. Contavam ainda com garantia adicional fidejussória pela acionista controladora da TPI à época, Construtora Triunfo S.A., fiadora da presente emissão.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período	Resgate Antecipado: Não se aplica a presente emissão; Amortização: A TPI promoveu a amortização integral das debêntures da presente emissão, em 5 parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira no 84º mês Conversibilidade: As debêntures não eram conversíveis em ações da TPI; Repactuação: Não se aplica a presente emissão; Inadimplemento no período: Não aplicável

H) Primeira Emissão de Debêntures da Maestra Navegação e Logística S.A. (“Maestra”), que possui as seguintes características:

Valor da Emissão:	R\$ 80.000.000,00
Quantidade de Debêntures emitidas:	Foram emitidas 80 (oitenta) Debêntures
Espécie:	As debêntures são da espécie quirografária com garantias adicionais reais e fidejussória.
Prazo de Vencimento das Debêntures	As debêntures têm prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da respectiva data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2015
Tipo e Valor dos bens dados em Garantia e denominação dos Garantidores:	As Debêntures são da espécie quirografária e contam com garantias adicionais fidejussória e real, representadas, respectivamente, pela fiança prestada por TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A e pela alienação

	fiduciária da embarcação Maestra Mediterrâneo de titularidade da Vessel Log e hipoteca da embarcação Westerdeich.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período	Resgate Antecipado: A Maestra pode, a qualquer tempo, a partir da data de emissão, mediante deliberação em Reunião do Conselho de Administração da Maestra, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures em circulação. Amortização: O valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da data de emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de julho de 2012 e o último pagamento em 15 de julho de 2015. Conversibilidade: As debêntures não são conversíveis em ações da Maestra; Repactuação: Não se aplica a presente emissão; Inadimplemento no período: Não aplicável

I) Primeira Emissão de Debêntures da Rio Canoas Energia S.A., que possuía as seguintes características:

Valor da Emissão:	R\$ 150.000.000,00
Quantidade de Debêntures emitidas:	150 (cento e cinquenta) Debêntures
Espécie:	As debêntures eram da espécie com garantia real, e contavam adicionalmente com garantia fidejussória.
Prazo de Vencimento das Debêntures	As debêntures tinham prazo de 12 (doze) meses, contados da data de emissão, e venceram, portanto, em 30 de novembro de 2012.
Tipo e Valor dos bens dados em Garantia e denominação dos Garantidores:	A emissão possuía garantias de natureza Real, representada pela (i) alienação fiduciária de ações da Rio Canoas; e (ii) alienação fiduciária de direitos emergentes do Contrato de Concessão da UHE Garibaldi e ainda adicionalmente contavam com a fiança prestada por TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período	Resgate Antecipado: A Rio Canoas tinha a faculdade de, a qualquer tempo, a partir da data de emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das debêntures em circulação. Amortização: O valor Nominal Unitário das Debêntures foi amortizado em 01 parcela única na data de vencimento. Conversibilidade: As debêntures não eram conversíveis em ações da Rio Canoas; Repactuação: Não se aplicava à emissão; Inadimplemento no período: Não se aplicava.